



Processo:	1000153863/2021
Interessado:	RAFAEL FERNANDES DA SILVA SOUSA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Camila Dias e Santos** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000153863/2021
Interessado:	RAFAEL FERNANDES DA SILVA SOUSA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000153863/2021 instaurado em desfavor de RAFAEL FERNANDES DA SILVA SOUSA por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional deixou de realizar o RRT relativo à atividade técnica de execução para o ambiente “Estar Goiano”, exposto na Mostra Casacor Goiânia 2022. O auto foi preventivamente notificado. Foi lavrado o auto de infração. Após a lavratura do auto de infração, o autuado encaminhou ART elaborado pelo engenheiro civil Nilton Rodrigues Paniago, que foi registrado em data anterior à lavratura do auto de infração. É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, noto que o profissional procedeu à regularização tempestiva da situação ilícita verificada pelo analista fiscal. Em que pese a apresentação da documentação tenha se dado após a lavratura do auto de infração a efetiva regularização ocorreu antes.

Nos termos da Resolução n. 22 do CAU/BR determinante para a imposição da penalidade é a data da regularização, sendo irrelevante a data em que a documentação é efetivamente apresentada ao analista fiscal.

Isto posto, somado à finalidade primária de prevenção e educação das atividades fiscalizatórias deste Conselho, **VOTO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e pelo conseqüente arquivamento do processo.

É como voto.

Camila Dias e Santos
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000153863/2021
Interessado:	RAFAEL FERNANDES DA SILVA SOUSA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Abstenção



Processo:	1000153863/2021
Interessado:	RAFAEL FERNANDES DA SILVA SOUSA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 40/2022-CEEFPGO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por unanimidade, pelo cancelamento do auto de infração lavrado e pelo arquivamento do processo, nos moldes do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR.

2 - Notifique-se a autuada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, arquivase.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Gabriel de Castro Xavier

Suplente